Maria Joana Goulão Machado

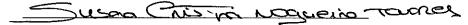
NOTÁRIA

= Certidão =

- 1- CERTIFICO que as fotocópias apensas a esta certidão estão conformes com o original.
- 2- QUE foram extraídas neste Cartório, da escritura exarada de folhas trinta e quatro a folhas trinta e cinco verso do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E DOIS-A, e respetivo documento complementar. --
- **3-** QUE ocupa dezanove páginas, de folhas um a folhas dez, que têm aposto o selo branco da Notária e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

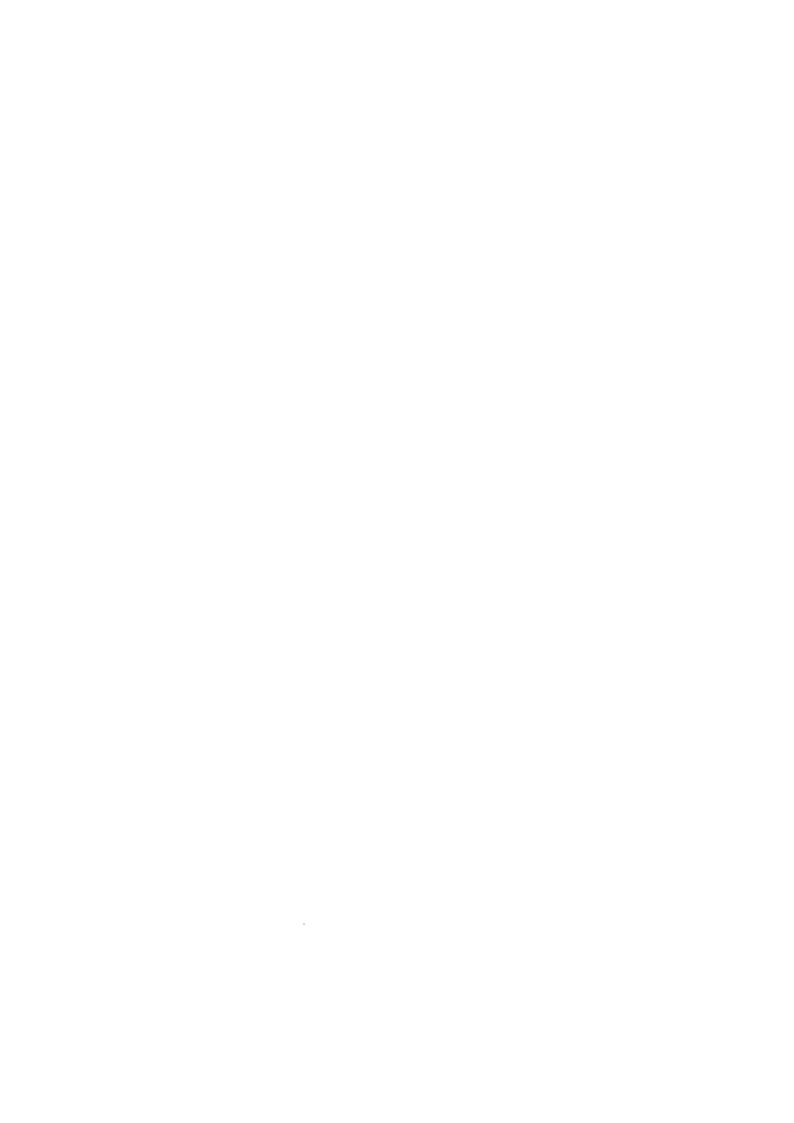
Coimbra, 3 de dezembro de 2021

A Colaboradora,



(Susana Cristina Nogueira Tavares, colaboradora com o n.º de inscrição na O.N. 30/18, autorizada pela notária Maria Joana Goulão Machado para a prática deste ato, com publicitação no site da O.N. em 01 de junho de 2018)

Registo n.º PB/ 3050 /2021 - Foi emitido recibo



Joana Machado Notária no concelho de Coimbra

Livro	Folhas
102-A	34

Jerns

= CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO =

No dia três de dezembro de dois mil e vinte e um, no meu Cartório
Notarial sito na Rua João de Ruão, n.º 14, na cidade e concelho de Co-
imbra, perante mim, MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, Notária titular,
compareceram como outorgantes:
PRIMEIRO:
JOANA CRISTINA PIRES ARAÚJO ALBUQUERQUE, casada, natu-
ral da freguesia de Coimbra (Santa Cruz), concelho de Coimbra, residente
na Rua Gomes Freire, n.º 83, 3000-204 Coimbra, titular do cartão de
cidadão n.º 12368545-1ZX5 válido até 18/05/2031 - República Portu-
guesa, NIF 223922714
Que outorga POR SI e na qualidade de PROCURADORA em repre-
sentação de:
a) PEDRO MIGUEL FELIZARDO ANTUNES, casado, natural da
a) PEDRO MIGUEL FEDIZARDO ANTONES, casado, naturar da
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra,
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra,
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra, NIF 218204124.
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra, NIF 218204124
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra, NIF 218204124
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra, NIF 218204124
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra, NIF 218204124. b) MANUEL GONÇALO LOPES DE ALMEIDA QUADROS, divorciado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua do Passal, n.º 558, 3750-722 Recardães, NIF 146224191.
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra, NIF 218204124. b) MANUEL GONÇALO LOPES DE ALMEIDA QUADROS, divorciado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua do Passal, n.º 558, 3750-722 Recardães, NIF 146224191. c) FILOMENA ROSA MARTINS GIRÃO, divorciada, natural da fre-
África do Sul, residente na Rua Damião Góis, n.º 58, 3030-388 Coimbra, NIF 218204124. b) MANUEL GONÇALO LOPES DE ALMEIDA QUADROS, divorciado, natural da freguesia de Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua do Passal, n.º 558, 3750-722 Recardães, NIF 146224191.

SEGUNDO:
FILIPA GONÇALVES QUEIROZ, casada, natural da freguesia de
Coimbra (Sé Nova), concelho de Coimbra, residente na Rua Joaquim An-
tónio de Aguiar, n.º 75, 3000-231 Coimbra, titular do cartão de cidadão
n.º 12359162-7ZX3 válido até 27/08/2028 – República Portuguesa, NIF
238454061
Verifiquei a identidade das outorgantes por exibição dos seus car-
tões de cidadão
E PELAS OUTORGANTES FOI DITO:
Que pela presente Escritura Pública constituem entre si e os repre-
sentados da primeira outorgante uma Associação privada sem fins lucra-
tivos de duração por tempo indeterminado, denominada COOL - ASSO-
CIAÇÃO COIMBRA COOLECTIVA - JORNALISMO DE SOLUÇÕES, com
sede na Rua Gomes Freire, n.º 83, 3000-204 Coimbra, freguesia de Santo
António dos Olivais, concelho de Coimbra, a qual tem como objeto:
"Envolver os cidadãos na promoção da sustentabilidade do concelho
de Coimbra, de promover, aprofundar e divulgar o conhecimento da reali-
dade portuguesa, designadamente do concelho de Coimbra, procurando
desse modo fomentar o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento
da sociedade civil e contribuir para a realização dos direitos dos cidadãos
e para a melhoria das instituições públicas. Para a prossecução dos seus
fins, compete à Associação: (a) A partir de um jornalismo de soluções en-
volver e mobilizar os cidadãos para a conceção, desenvolvimento e imple-
mentação de soluções capazes de melhorar os sítios que habitam, promo-
vendo a criação de uma rede regional que porsita a troca de experiências

Joana Machado Notária no concelho de Colmbra

Livro	Folhas
102-A	32

found

1
que fortaleçam o conhecimento e as boas práticas da sociedade civil; (b)
Planear, realizar e divulgar eventos que contribuam para a realização dos
seus fins."
Que todos estes requisitos, a forma de funcionamento da Associa-
ção, a admissão de Associados, seus deveres e direitos, constam do DO-
CUMENTO COMPLEMENTAR elaborado nos termos do n.º 2 do artigo
64.º do Código do Notariado, que faz parte integrante desta Escritura e
que as outorgantes declararam conhecer o seu conteúdo, pelo que dis-
pensam a sua leitura
Adverti as outorgantes de que deverão proceder à inscrição da as-
sociação no Registo Central de Beneficiário Efetivo no prazo de trinta
dias a contar da sua inscrição no Ficheiro Central de Pessoas Coletivas
Arquivo:
a) O referido documento complementar
b) As mencionadas procurações
c) Consulta do certificado de admissibilidade com o código de acesso
n.° 1751-2038-8703 do qual consta o NIPC 516686232 – CAE 94995
Esta Escritura Pública, à qual é conferida fé pública por delegação
do Estado Português, foi lida às outorgantes e às mesmas explicado o seu
conteúdo
- para Pie Mary Litagrando pri
A Notária,
$O \cdot P = C \cdot O \cdot$

VCI DCIC	Estatístico n		Registo	n.* PB	3030	2021
					/	
					/	
			/			
		,	-			
/						

<u></u>	102-A	_Fls_	34

Jours

The same

Dan. 33 Fls 121/128

----- Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, referente à Escritura Pública lavrada no Cartório Notarial de Coimbra da Notária MARIA JOANA GOULÃO MACHADO, no dia três de dezembro de dois mil e vinte e um, iniciada a folhas trinta e quatro do Livro de Notas para Escrituras Diversas número CENTO E DOIS-A.

ESTATUTOS

DA

* COOL – ASSOCIAÇÃO COIMBRA COOLECTIVA – JORNALISMO DE SOLUÇÕES

1

ÍNDICE

Capítulo I – Natureza e Fins4
Artigo 1.º Natureza 4
Artigo 2.º Fins 4
Capítulo II – Dos Associados
Artigo 3.º Associados 5
Artigo 4.º Deveres dos Associados 5
Artigo 5.º Direitos dos Associados 6
Artigo 6.º Sanções 6
Capítulo III – Dos Órgãos Sociais
Secção I – Da Assembleia Geral7
Artigo 7.º Assembleia Geral 7
Artigo 8.º Convocação da Assembleia Geral 8
Artigo 9.º Quórum constitutivo 9
Artigo 10.º Quórum deliberativo 9
Artigo 11.º Competência deliberativa da Assembleia Geral 10
Secção II – Da Direcção11
Artigo 12.º Direcção 11
Artigo 13.º Competência 11
Artigo 14.º Reuniões e Deliberações 12
Secção III – Fiscal Único
Artigo 15.º Competências
Secção IV — Disposições Gerais13
Artigo 16.º Deliberações e Votações 13
Capítulo IV – Património e Receitas da Associação13



Artigo 17.º Património	13
Artigo 18.º Receitas	13
Capítulo V – Vinculação	14
Artigo 19.º Vinculação da Associação	14
Capítulo VI – Alteração de Estatutos e Regulamentos	14
Artigo 20.º Alteração de normas estatutárias e regulamentares	14
Capítulo VII - Dissolução e Liquidação	14
Artigo 21.º Dissolução e Liquidação	14
Capítulo VIII – Foro	15
Artigo 24.º Foro competente	15

Capítulo I - Natureza e Fins

Artigo 1.º | Natureza |

- A 'COOL associação COIMBRA COOLECTIVA jornalismo de soluções' é uma associação de direito privado que se constitui por tempo indeterminado e se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos. -------
- 2. A 'COOL associação COIMBRA COOLECTIVA jornalismo de soluções' tem a sua sede na Rua Gomes Freire, n.º 83, 3000-204 Coimbra, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, podendo esta ser deslocada, por decisão unânime da Direcção, para outro local do concelho de Coimbra. ------

Artigo 2.º | Fins |

- 2. Para a prossecução dos seus fins, compete à Associação: -----

 - b) Planear, realizar e divulgar eventos que contribuam para a realização dos seus fins. -----



Capítulo II - Dos Associados

Artigo 3.º | Associados |

1.	Os Asso	ociados também poderão ser designados Associados COOL
2.	Podem	ser Associados as pessoas singulares que se interessem pelo
	desenv	olvimento económico, social e ambiental do concelho de Coimbra e que,
	de aco	rdo com o preceituado nos presentes Estatutos, na Associação sejam
	admitic	das, até ao número máximo de 15 (quinze)
3.	A adm	issão de novos associados será deliberada, após proposta de qualquer
	associa	do:
	0	Por unanimidade dos associados na primeira assembleia realizada após a
		respectiva proposta; ou,
	0	Na falta de tal consenso, e após reiteração daquela proposta, por maioria
		de três quartos dos associados, em assembleia especialmente convocada
		para esse efeito, que deverá realizar-se nos três meses seguintes à
		rejeição da referida admissão
		Artigo 4.º Deveres dos Associados
1.	Todos	os associados devem contribuir, na medida da sua disponibilidade, para a
	realiza	ção dos fins da Associação, cumprindo com as disposições legais,
	estatu	árias, regulamentares e contratuais aplicáveis, designadamente:
	a)	pagar as quotas ordinárias anuais ou extraordinárias a que estejam
		obrigados de acordo com o preceituado nos Estatutos ou Regulamentos
		aplicáveis;
	b)	participar nas assembleias gerais e nas reuniões para que forem
		convocados;
	c)	exercer os cargos, comissões ou funções para que tenham sido eleitos

e/ou designados
2. Todos os associados assumem o compromisso de pautarem a sua intervenção, na
associação e no espaço público, pelo respeito pelos seus fins e pela observância
dos Princípios e Valores que vierem a ser declarados por deliberação da
Assembleia Geral
Artigo 5.º Direitos dos Associados
Os associados têm os direitos especialmente consignados na Lei e nestes Estatutos, e,
designadamente, os seguintes:
a) Receber as publicações da Associação;
b) Sugerir à Direcção a realização de iniciativas ou actividades que tenham
em vista a prossecução dos fins da Associação;
c) Participar em todas as iniciativas lançadas pela Associação;
d) Eleger e ser eleitos para os Órgãos Associativos;
e) Propor a admissão de novos associados;
f) Participar dos trabalhos da assembleia geral, com direito a voto;
g) Deliberar a admissão de novos associados, nos termos e condições
previstos no artigo 3.º
Artigo 6.º Sanções
1. No seguimento de processo de inquérito, com observância do princípio do
contraditório, podem ser advertidos, suspensos ou expulsos da Associação, os
associados que dolosamente ou por grosseira negligência não cumpram os
deveres a que estejam obrigados e/ou que pratiquem actos gravemente lesivos
dos interesses ou do bom nome da Associação
2. Todas as sanções são deliberadas pela Direcção, devendo ser notificadas ao
associado em mão ou por carta registada, com aviso de recepção, endereçada

	para a morada constante do processo		
3.	A suspensão - que não pode exceder doze meses - prejudica a capacidade de		
	exercício dos direitos associativos		
4.	Da deliberação de qualquer sanção cabe recurso para a Assembleia Geral,		
	interposto no prazo máximo de trinta dias a contar da data da sua notificação, e		
	que deverá ser apreciado na primeira Assembleia Geral a convocar		
5.	Os associados podem ser suspensos preventivamente		
6.	A suspensão do associado cessa:		
	a) Decorrido o respectivo prazo, retomando o associado a plenitude dos		
	seus direitos;		
	b) Com a expulsão		
7.	No cumprimento da sanção de suspensão será sempre levado em conta o tempo		
	de suspensão preventiva		
8.	Os associados expulsos só podem ser novamente admitidos mediante deliberação		
	da Assembleia Geral, uma vez decorridos dez anos sobre a data da expulsão		
9.	Os associados que tiverem perdido o vínculo associativo ou que tiverem sido		
	expulsos não têm direito à restituição das quantias pagas e mantêm a		
	responsabilidade pelo pagamento de quaisquer montantes de que sejam naquele		
	momento devedores		
	Capítulo III – Dos Órgãos Sociais		
	Secção I – Da Assembleia Geral		
	Artigo 7.º Assembleia Geral		
1.	A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias		
2.	A Assembleia Geral reúne ordinariamente:		

a) Até 31 de Março, para deliberar sobre o relatório e as contas de

		exercício do ano anterior e o parecer do Fiscal Único;
		b) Até 31 de Dezembro, para deliberar sobre o programa de acção e
		orçamento para o ano seguinte, acompanhados de parecer do Fiscal
		Único
	3.	A Assembleia Geral reúne, em sessão extraordinária, para:
		a) Exercer qualquer das suas competências, legais ou estatutárias, não
		incluídas no artigo anterior;
		b) Tratar de qualquer assunto de interesse para a Associação, por
		iniciativa da Direcção, a solicitação de qualquer dos Órgãos Associativos
		ou a requerimento de, pelo menos, vinte e cinco por cento dos associados
		que tenham as quotas em dia
	4.	A Assembleia Geral é constituída por todos os associados que estejam no pleno
		gozo dos direitos associativos, ou pelos seus representantes
	5.	Cada associado tem direito a um voto
	6.	Os associados podem fazer-se representar por outros associados nas reuniões da
		assembleia geral, tendo, no entanto, a obrigação de comunicar a sua
		representação à Direcção, por correio electrónico, whatsAPP ou por meio de aviso
		postal, com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, não podendo cada
		sócio representar mais de um associado
		Artigo 8.º Convocação da Assembleia Geral
	1.	A assembleia geral é convocada com, pelo menos, oito dias de antecedência, pela
~		Direcção
	2.	A convocatória é afixada na sede da associação e remetida para todos os
		Associados por aviso postal e através de correio electrónico, whatsAPP
	3.	É dispensada a expedição do aviso postal referido no número anterior caso a

Jerrel

	legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais
4.	Da convocatória devem constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da
	reunião
5.	Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem
	estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, nos
	oito dias antecedentes à sessão em que devam ser apreciados, sob pena de
	anulabilidade da respetiva deliberação
6.	Sempre que a convocação se efectue também por correio electrónico ou
	whatsAPP, os documentos devem ser enviados pela mesma via, podendo, em
	alternativa, ser digitalmente disponibilizados
	Artigo 9.º Quórum constitutivo
1.	A Assembleia considera-se constituída e delibera validamente, em primeira
	convocação, se nela participarem, presencialmente ou por videoconferência, pelo
	menos, metade dos associados
2.	Não se verificando o quórum exigido no número anterior, a Assembleia Geral
	reúne em segunda convocação, dois dias após, podendo então deliberar, sobre
	qualquer matéria da sua competência, com qualquer número de associados
	participantes; ou, em alternativa, por decisão dos presentes, delibera
	imediatamente, ficando a validade destas deliberações dependente da ratificação
	unânime e expressa, por correio electrónico, whatsAPP ou por meio de aviso

postal, de todos os associados. -----

Artigo 10.º | Quórum deliberativo |

1. As deliberações incidem apenas sobre os assuntos constantes do aviso

convocatório e, em regra, salvaguardadas as excepções previstas nos presentes

convocação seja efetuada mediante a publicação do respetivo aviso nos termos

Estatuto	os, são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
As delib	perações sobre alteração dos estatutos exigem o voto favorável de três
quartos	dos associados presentes
As delib	erações sobre a dissolução da Associação exigem o voto favorável de três
quartos	de todos os associados
Ai	rtigo 11.º Competência deliberativa da Assembleia Geral
Compe	te à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não
compre	endidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e,
necessa	riamente, sobre:
a)	A destituição dos titulares dos órgãos da associação;
b)	A aprovação do balanço;
c)	A alteração dos estatutos;
d)	A extinção da associação;
e)	A autorização para a Associação demandar os titulares do órgão de
	administração, da Direcção, por factos praticados no exercício dos
	respectivos cargos
Compe	te, ainda, à assembleia geral:
a)	Eleger ou designar os titulares do órgão de administração
	(designadamente o seu Presidente) e do órgão de fiscalização;
b)	Criar outros órgãos associativos, designadamente de natureza consultiva,
	e eleger ou designar e destituir os respectivos titulares;
c)	Deliberar sobre a adesão a associações, federações, uniões ou
	confederações;
d)	Deliberar sobre a dissolução da Associação;
e)	Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou
	As delib quartos As delib quartos Ar Compet compre necessa a) b) c) d) e)



		tusao da associação;
	f)	Deliberar sobre o programa de acção, orçamento, relatório de gestão e
		contas do exercício;
	g)	Deliberar sobre o destino e aplicação dos resultados obtidos;
	h)	Definir o montante e condições do pagamento, pelos associados, das
		quotizações
		Secção II — Da Direcção
		Artigo 12.º Direcção
1.	A Direc	ção é composta por 3 (três) membros
2.	O Pres	dente da Direcção possui voto de qualidade
3.	O man	dato dos membros da Direcção é de 4 (quatro) anos, renovável até 5 (cinco)
	vezes.	
4.	Em cas	so de vacatura, seja qual for o motivo, o novo membro é o primeiro não
	eleito	da mesma lista e completa o mandato
5.	Em ca:	so de vacatura da presidência, os demais membros da Direcção elegem
	entre s	i um substituto para completar o mandato
6.	Em cas	o de falta grave, a Assembleia Geral, ouvido o interessado, pode deliberar,
	por m	aioria de dois terços dos associados presentes com direito de voto,
	susper	der ou destituir qualquer membro da Direcção
		Artigo 13.º Competência
1.	Compe	etem à Direcção todas as tarefas essenciais à administração, gestão e
	repres	entação da Associação, nomeadamente:
	a)	Garantir e supervisionar a produção de um jornalismo de soluções que
		salvaguarde e prossiga o fim da 'COOL – associação COIMBRA
		COOLECTIVA – jornalismo de soluções' consignado no artigo 2º dos

		presentes Estatutos;	
	b)	Aplicar as sanções previstas no artigo a associados;	
	c)	Elaborar as linhas gerais de orientação estratégica da Associação;	
	d)	Elaborar o programa de acção e o orçamento da Associação;	
	e)	Elaborar, anualmente, o relatório e contas do exercício e a proposta de	
		aplicação de resultados da Associação;	
	f)	Representar a Associação em juízo e fora dele ou comprometer-se em	
		arbitragens;	
	g)	Deliberar, respeitando os critérios ou os limites estabelecidos pela	
		Assembleia Geral, sobre a aquisição, permuta e alienação a qualquer	
		título de bens imóveis e outros bens patrimoniais da Associação;	
	h)	Celebrar protocolos e acordos de cooperação;	
	i)	Designar, de entre os associados, representantes para os órgãos	
		associativos ou sociais de instituições de que faça parte;	
	j)	Delegar a representação da Associação em assembleias gerais de	
		entidades de que faça parte	
2.	A Direcção pode constituir mandatários para representar a Associação em		
	quaisquer actos e contratos, definindo a extensão dos respetivos mandatos		
		Artigo 14.º Reuniões e Deliberações	
1.	A Dire	cção reúne sempre que as suas competências o exijam, podendo deliberar	
	desde	que esteja presente a maioria dos seus membros	
2.	As del	iberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes,	
	tendo o Presidente voto de qualidade		



Jery

Secção III – Fiscal Único

Artigo 15.º Competências
Compete ao Fiscal Único exercer o controlo e fiscalização da Associação verificar o
cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos, designadamente:
a) Examinar a escrita e os documentos;
b) Acompanhar a execução orçamental;
c) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, sobre o programa de
acção e o orçamento e, ainda, sobre quaisquer assuntos que os outros
Órgãos Associativos submetam à sua apreciação
Secção IV — Disposições Gerais
Artigo 16.º Deliberações e Votações
1. As deliberações dos Órgãos Associativos provam-se pelas respectivas actas,
devendo delas constar o nome dos presentes na sessão
2. As votações que impliquem apreciar o mérito e o demérito de pessoas efectuam-
se sempre por escrutínio secreto
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as votações nos órgãos colegiais
são nominais
4. Em tudo o que não estiver previsto nos presentes Estatutos, aplicam-se as regras
de votação previstas no Código do Procedimento Administrativo
Capítulo IV – Património e Receitas da Associação
Artigo 17.º Património
O património da Associação é constituído pelos bens e valores que lhe estão afectos e
pelos demais bens ou valores que no âmbito da sua actividade vierem a ser adquiridos.
Artigo 18.º Receitas
São receitas da Associação, designadamente:

14	

	a)	O produto das quotas dos associados;
	b)	Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
	c)	Os rendimentos de heranças, legados e doações a seu favor;
	d)	Os prémios, donativos, produtos de festas e subscrições;
	e)	Os subsídios do Estado ou de outros organismos;
	f)	As receitas decorrentes do exercício do seu objecto
		Capítulo V – Vinculação
		Artigo 19.º Vinculação da Associação
A Associaç	ão o	briga-se com a assinatura de dois membros da Direcção, sendo um deles o
seu Presid	ente	, salvo nos casos de delegação de poderes, ficando nesses actos obrigada
pela assina	atura	a do delegado
		Capítulo VI – Alteração de Estatutos e Regulamentos
	Art	igo 20.º Alteração de normas estatutárias e regulamentares
Aquando (de re	visões estatutárias ou regulamentares, as novas normas aprovadas entram
imediatan	nente	e em vigor, devendo reger as eleições para os órgãos sociais que se
realizem,	com	este objecto, na assembleia geral ordinária seguinte, excepto se as
referidas ı	revis	ões dispuserem de forma diversa
		Capítulo VII - Dissolução e Liquidação
		Artigo 21.º Dissolução e Liquidação
1. É	da	exclusiva competência da assembleia geral, em sessão extraordinária
co	onvo	cada para se ocupar da dissolução e liquidação da sociedade, nomear
lic	quida	atários e estabelecer o procedimento a tomar, nos termos da legislação em
vi	gor.	
2. E	m ca	aso de dissolução e liquidação da Associação e existindo património a
lie	quida	ar, reverterá este a favor dos associados

to emis

Capítulo VIII - Foro

Artigo 24.º | Foro competente |

A Associação fica sujeita às leis e tribunais portugueses, sendo o foro da comarca de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro, o único competente para dirimir todas as questões emergentes dos actos sociais.

> Joana Pic Aracly.

> It/squestopi

A Novanie

Irani Leurs Gulis Joseph

15

